



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 036/90 - PMS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ISEN
TAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA A TAXA DE ILUMI
NAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, APROVOU e em
SANCIIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a con
ceder isenção da taxa de iluminação pública no Município de Santana.

Art. 2º - Esta Lei revoga o Item I do Art. 86 da Lei nº 019/
89 - PMS, que dispõe o CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

Art. 3º - Esta Lei foi elaborada com base no disposto do
Art. 21, Item II da Lei nº 6448 de 11 de outubro de 1977.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Santana(AP), 12 de junho de 1990.

Prefeitura Municipal de Santana

ROSEMIRO ROCHA FREIRE

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA